Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4044/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14432/2015
PROTOCOLO	**:** 1622625
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	**:** SÉRGIO HENRIQUE SÁ BRAGA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2015
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** OK COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	**:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA, RELACIONADOS A SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS E FATOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 100.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA, RELACIONADOS A SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS E FATOS INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 06/2015, formalizado entre a **Câmara Municipal de Jardim** e **OK Comunicações Ltda**. **- EPP**, objetivando a contratação de agência de publicidade, marketing e propaganda, relacionados a planejamento, criação, produção, distribuição e terceirização de serviços, veiculação e controle de serviços de divulgação e publicidade dos atos e fatos institucionais e de utilidade pública da Câmara Municipal de Jardim/MS, com valor contratual no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Tomada de

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015 (1ª fase) e da Formalização do Contrato n.º 06/2015 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 27807/2016** (Peça 27), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n.º 06/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 3473/2017** (Peça 31), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Tomada de Preços nº 002/2015 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 06/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal